



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.860-A, DE 2008

(Do Sr. José Carlos Machado)

Estabelece política tarifária para o setor elétrico nacional visando incentivar a indústria têxtil e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
MINAS E ENERGIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a tarifa especial de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como indústria de fabricação de produtos têxteis.

Parágrafo único. Os descontos mencionados no *caput* deste artigo incidirão somente sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h00 (seis horas) do dia seguinte.

Art. 2º Para a energia elétrica utilizada nas condições estabelecidas no art. 1º será concedido desconto de 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária de distribuição deverá aplicar o referido desconto de forma não cumulativa.

Art. 3º Os custos referentes à instalação dos equipamentos necessários para medição de controle da energia serão de responsabilidade do consumidor interessado, de acordo com as especificações e orientações da concessionária ou permissionária, cabendo a essas a fiscalização do uso da energia.

Art. 4º Sendo constatado o descumprimento de qualquer uma das condições previstas nesta Lei ou se configure ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, o consumidor perderá o direito ao respectivo desconto até que seja regularizada a situação.

Art. 5º O valor financeiro resultante do desconto estabelecido nesta Lei, registrado em conta específica que será estabelecida pela ANEEL, configura direito da concessionária ou permissionária de distribuição a ser compensado no primeiro reajuste ou revisão tarifária após correspondente apuração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos a indústria têxtil tem suportado tempos difíceis, face ao baixo crescimento da economia e a forte apreciação cambial, fruto, em grande parte, da prática continuada das mais altas taxas de juros no mundo. Enquanto isto, os principais concorrentes mundiais têm mantido suas moedas depreciadas ao mesmo tempo em que concedem vantagens aos seus produtores e têm uma visão estratégica do setor têxtil para seu desenvolvimento e geração de emprego e renda.

O setor têxtil demanda, fundamentalmente, isonomia competitiva, legalidade no comércio e a realização de acordos de acesso aos principais mercados consumidores mundiais. Hoje, os têxteis brasileiros não têm as vantagens macroeconômicas dos países asiáticos e nem o acesso preferencial aos grandes mercados, como têm países que concorrem com eles na América Latina e também na Europa.

Em uma análise detalhada sobre a importância do setor têxtil para o país, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) elucida a realidade do setor:

- 1) A indústria têxtil e de confecção do Brasil é a sétima do mundo em termos de tamanho e importância (International Textile Manufacturers Federation - ITMF);
- 2) O setor reúne mais de 30 mil empresas disputando os mercados nacional e internacional;
- 3) São mais de 1,6 milhão de trabalhadores e, com base na relação de faturamento e emprego do BNDES, são cerca de 10 milhões de empregos (diretos, indiretos e pelo efeito renda) atrelados a esta atividade produtiva;
- 4) Esse setor representa 17% da produção da indústria de transformação e é o segundo maior empregador deste segmento;
- 5) Ao longo dos últimos 10 anos, essa indústria investiu mais de US\$ 10 bilhões em máquinas, equipamentos, instalações, treinamento e pesquisa;
- 6) O Brasil possui 70 escolas de moda e design, além de 12 universidades e faculdades formando profissionais de nível superior e pós, que desenvolvem avançadas pesquisas tecnológicas, inclusive nanotecnologia;

- 7) 70% da mão-de-obra empregada é feminina, com mais de 40% dela chefiando famílias;
- 8) De 1999 até o ano de 2005 as vendas externas dobraram passando de US\$ 1,01 bi para US\$ 2,2 bi com superávits crescentes na balança comercial, o qual alcançou US\$ 684 mi em 2005 (Sistema Alice/MDIC);
- 9) No ano passado, a balança inverteu-se passando a deficitária em US\$ 60 milhões. Difícil acreditar que o setor tenha desaprendido a produzir, criar e vender num espaço de 12 meses;
- 10) O mercado mundial movimenta cerca de US\$ 500 bi por ano em transações do setor, com perspectiva de chegar a US\$ 800 bi nos próximos oito anos;
- 11) O líder desse mercado é a China que mantém sua moeda desvalorizada frente ao dólar e concede uma série de subsídios aos seus produtores;
- 12) Há indícios de ilegalidade nas importações têxteis e de confeccionados no Brasil quando compara-se os preços dos produtos que chegam no nosso país com os que são praticados na Argentina e nos EUA.
- 13) Em quase 13 anos de circulação do real, a inflação do setor, medida pela Fipe, foi de 15% contra mais de 170% da inflação geral e 375% da energia elétrica, um dos principais insumos de produção para as fiações e tecelagens. Ou seja, o setor não só investiu muito, e continua investindo, como transferiu os benefícios para a sociedade.

Analisando-se os números pelos quais a indústria têxtil brasileira responde, não restam dúvidas que o setor pode recuperar sua competitividade, realizar ainda mais investimentos e receber investimentos internacionais de vulto, na medida em que sejam desonerados os custos da produção, sejam feitos os acordos com os grandes blocos consumidores do mundo e que continue o combate implacável às práticas desleais e ilegais no comércio internacional.

Com a apresentação deste projeto pretendemos contribuir para a diminuição das dificuldades que o setor vem enfrentando, ou seja, procuramos oferecer melhores condições para produção com a desoneração de 90% (noventa por cento) de seus custos associados à energia elétrica, que é um dos principais insumos da produção. Lembramos, ainda, que a desoneração proposta via estabelecimento de

tarifa especial incidirão somente sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h00 (seis horas) do dia seguinte. Dessa forma, não só ofereceremos isonomia competitiva ao setor frente ao desleal jogo praticado, principalmente, pelos produtos chineses, como ainda estabeleceremos um novo turno de trabalho para o setor, o que representará criação de mais postos de trabalho com geração de emprego e renda.

Com base no exposto, considerando que a presente proposição respeita os preceitos constitucionais e as políticas gerais que orientam a prestação de serviços públicos, estabelecendo política tarifária de grande importância econômica para o país, solicitamos aos nobres pares que nos acompanhem no esforço de transformá-la em lei.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2008

Deputado **José Carlos Machado**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela cria tarifa especial de energia elétrica para a indústria têxtil, com um desconto não cumulativo no valor de 90% da tarifa.

Tais descontos incidem sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo de 8:30 de duração.

A instalação de medidores de consumo de energia serão de responsabilidade da indústria têxtil, sendo suas especificações determinadas pela concessionária ou permissionária de energia elétrica. O descumprimento de tal obrigação implica a perda de direito ao desconto.

A perda resultante do desconto para a fornecedora de energia elétrica será registrada em conta específica na Agência Nacional de Energia Elétrica

– ANEEL - , a qual contará com compensação no primeiro reajuste ou revisão tarifária após correspondente apuração.

Além desta Comissão, o Projeto de Lei 2.860, de 2008, foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A indústria têxtil reúne uma série de características que a tornam candidata natural a tratamentos diferenciados.

De um lado, apresenta elevada capacidade exportadora quando se observam condições mínimas para tal. Não é a toa que a indústria têxtil e de confecção no Brasil é a sétima do mundo, como destacado na justificação.

Note-se que uma das metas da política industrial recentemente lançada é fazer as exportações brasileiras passarem de US\$ 160,6 bilhões (1,18% das exportações mundiais) em 2007 para US\$ 208,8 bilhões (1,25% das exportações mundiais) em 2010, um crescimento médio anual de 9,1% no período. Entendemos que sem o devido suporte à indústria têxtil, o cumprimento desta meta dificilmente será alcançado.

Mais do que isso, uma taxa de câmbio suficientemente apreciada, como é o caso do Brasil atual, já é o suficiente para gerar um fluxo líquido de importações maior do que as exportações, desequilibrando as contas externas do setor. A concorrência predatória das importações chinesas constitui o exemplo mais ilustrativo e contundente a este respeito.

O setor é altamente intensivo no fator trabalho, o que torna seu impacto sobre o emprego substancial. Como destaca a justificação do projeto, o segmento representa o segundo maior empregador da indústria de transformação.

Nesse sentido, acreditamos que propiciar um incentivo especial à indústria têxtil representa iniciativa de grande oportunidade.

Ademais, a proposta restringe o número de horas com o benefício do desconto a 8:30, além de prover flexibilidade às empresas têxteis e fornecedores de energia elétrica de negociar os horários sobre os quais incidirão os descontos. O Projeto garante à indústria têxtil o turno da madrugada, se assim for do seu interesse, o que contemplaria a eventualidade de um turno extra especialmente demandante de energia elétrica. O turno extra da madrugada, por sua vez, teria uma maior propensão que os turnos normais à criação de novos empregos, o que constitui mecanismo engenhoso do projeto.

Por fim, o projeto garante que as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica não sofrerão desequilíbrios econômicos e financeiros, ao prever que o valor da perda seja compensado no próximo reajuste ou revisão tarifária. Tendo em vista os reconhecidos gargalos do setor elétrico brasileiro, não seria de bom tom a adoção de medidas que desincentivem o investimento em energia.

O único reparo que faríamos seria a não inclusão do ramo de confecções no usufruto do benefício. Como este último representa o elo seguinte da cadeia produtiva dessa indústria, contando com maior valor agregado, entendemos ser importante que ele seja incluído. Por esta razão, propomos uma emenda modificativa para tal fim.

Tendo em vista o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.860, de 2008, com a emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2008.

Deputado Vanderlei Macris

EMENDA Nº 1

Modifique-se o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.860, de 2008:

"Art. 1º Fica criada a tarifa especial de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como indústrias de fabricação de produtos têxteis e de confecções".

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2008.

Deputado Vanderlei Macris

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 08 de maio do corrente ano apresentei meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.860, de 2008, apenas incluindo as indústrias de confecções no regime de tarifa especial, o que não constava da proposição original.

Em 24 de junho, o ilustre Deputado Dr. Ubiali apresentou voto em separado a este Projeto com o objetivo precípuo de incluir também os setores calçadista e moveleiro neste regime proposto de tarifa especial de energia elétrica.

De acordo com o voto em separado do Deputado Dr. Ubiali, o setor calçadista brasileiro é composto de mais de 9.000 indústrias, com produção de cerca de 796 milhões de pares por ano, sendo quase um quarto destinado à exportação, constituindo-se em atividade com forte geração de emprego na economia. As dificuldades que o setor está sofrendo relativamente à sua competitividade na exportação implicariam a necessidade de compensações de forma a garantir os empregos no setor.

Também o setor moveleiro apresenta presença pujante na economia nacional. São cerca de 16 mil micro, pequenas e médias empresas, que empregam aproximadamente 190 mil pessoas.

Entendemos que o mérito desses setores, inequivocamente, equivale ao das indústrias têxteis e de confecções, fazendo todo o sentido econômico e social a extensão do benefício previsto no projeto àqueles, conforme a proposta do ilustre Deputado Dr. Ubiali.

Como já havíamos introduzido o setor de confecções pela emenda nº 1, substituímos esta última por uma emenda nº 2, a qual inclui os setores calçadista e moveleiro.

Tendo em vista o exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.860, de 2008, com a Emenda nº 2, de nossa autoria, em anexo, desconsiderada a Emenda nº 1, anteriormente apresentada.**

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator

EMENDA Nº 2

Modifique-se o *caput* do art. 1º do projeto, de modo a conter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a tarifa especial de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como indústrias de fabricação de produtos têxteis, de confecções e dos setores calçadista e moveleiro."

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com Complementação de Voto, o Projeto de Lei nº 2.860/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Macris. O Deputado Dr. Ubiali apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jilmar Tatto - Presidente, João Maia, Renato Molling e José Guimarães - Vice-Presidentes, Alessandro Sabino, Edson Ezequiel, Jurandil Juarez, Lúcio Vale, Miguel Martini, Nelson Goetten, Sérgio Moraes, Guilherme Campos, Marcelo Serafim, Vanderlei Macris e Vicentinho Alves.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado JILMAR TATTO

Presidente

VOTO EM SEPARADO

O Deputado Vanderlei Macris, como relator do Projeto de Lei nº 2.860, de 2008, de autoria do Senhor Deputado José Carlos Machado, apresentou voto favorável à sua aprovação, juntamente com sua emenda modificativa que inclui o ramo de confecções no usufruto do benefício.

Inicialmente, registro que estou de acordo com os argumentos apresentados pela relatoria no voto pela aprovação do projeto com a emenda. Mas, julgo também importante a inclusão dos setores calçadista e moveleiro, por representarem importantes atores no desenvolvimento econômico do país também merecedores desse benefício.

Afinal o parque calçadista brasileiro hoje contempla mais de 9 mil indústrias, que produzem aproximadamente 796 milhões de pares/ano, sendo que 180 milhões são destinados à exportação. O setor é um dos que mais gera empregos no país. Mas, tem enfrentado dificuldades competitivas na exportação. Tal incentivo, contribuiria para uma redução do custo de fabricação de calçados atenuando essas dificuldades competitivas na exportação, bem como garantiria a manutenção dos empregos propiciados por este setor.

No mesmo sentido, o setor moveleiro nacional é formado por aproximadamente 16.112 empresas divididas em micro, pequenas e médias, gerando aproximadamente 189.372 empregos. Com faturamento anual de US\$ 4,5 bilhões, onde 60% são móveis residenciais e 25% de escritório. As empresas do setor são caracterizadas principalmente por serem empresas familiares, tradicionais e de capital nacional predominantemente de porte pequeno e médio.

Dessa forma, propomos a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto:

“Art. 1º Fica criada a tarifa especial de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como indústrias de fabricação de produtos têxteis, de confecções e dos setores calçadista e moveleiro.”.

Ao submeter à apreciação dos membros desta Comissão de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio este voto em separado, esclareço que sou favorável ao parecer do relator ao Projeto de Lei nº 2.860, de 2008 pela aprovação com a sua emenda, desde que conste em seu texto as alterações que estamos propondo.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2008.

Deputado Dr. Ubiali

FIM DO DOCUMENTO
